

REQUERIMENTO

Eu, Márcio De Conto, venho por meio solicitar à Presidência da Câmara de Vereadores que seja lavrado Termo de Acordo para ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular, em nome de Ataise De Conto, conforme autorização em anexo, visto que na data 05/05/2022 utilizarei o carro para deslocar-me até o Município de Caxias do Sul, onde, participarei da Reunião do Parlamento Regional, que será realizada na Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, às 13h30min horas da data citada, estimando percorrer um total de 260 quilômetros.

Informo os seguintes dados:

Nome: Márcio De Conto

Cargo ou função: Vereador

Número da carteira de habilitação: 01110803487

Vencimento da Carteira de Habilitação: 15/10/2025

Número do Código RENAVAL do veículo: 01243568833

Placa do Veículo: JAI0E32

Ano de Fabricação do Veículo: 2020

Características técnicas do Veículo (marca/modelo/combustível): VW/FOX CONNECT MB/ ALCOOL/GASOLINA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Bassano, 04 de maio de 2022.

Márcio De Conto
Márcio De Conto

Vereador

EW
04/05

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Ataise De Conto, inscrita no CPF sob nº 837.939.920-04, proprietária do veículo VW/Fox Connect MB, Código Renavam 01243568833, Placa JAI0E32, Ano de Fabricação 2020, Combustível Alcool/Gasolina, neste ato representada por sua curadora Sra. Lourdes Poletto de Conto, inscrita no CPF sob nº 684.891.530-00, autoriza Márcio de Conto, CPF 997.550.840-53, a utilizar o veículo descrito acima para deslocamento até o Município de Caxias do Sul, na data de 05/05/2022.

Nova Bassano, 04 de maio de 2022.

Lourdes Poletto de Conto
Ataise De Conto

Representada pela Curadora Lourdes Poletto de Conto

TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
POR SERVIDORES E VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO

Termo de Acordo que celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA
BASSANO e Márcio De Conto.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 505, Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 22.941.022/0001-99, neste ato representada por seu(sua) Presidente Márcio De Conto e Vereador Márcio De Conto, firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sra Ataise De Conto, cujo condutor será Márcio De Conto, carteira de motorista nº: 01110803487, vencimento em 15/10/2025, veículo marca VW, modelo Fox Connect MB, placas JAI0E32, ano de fabricação 2020, combustível Alcool/Gasolina, com destino ao Município de Caxias do Sul/RS, na data de 05/05/2022 para participar do Encontro do Parlamento Regional conforme requerimento encaminhado pelo servidor/vereador.

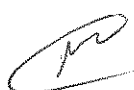
CLÁUSULA SEGUNDA:

O Vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Não há a possibilidade de solitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor (ou vereador) compromete-se a:

- (a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- (b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;
- (c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;
- (d) assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;
- (e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;



(f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

(g) cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

(h) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela "Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares" ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

(i) Manter em dia apólice de seguro total do veículo;

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º do Projeto de Resolução nº 03, de 2021, ficando condicionado ao cumprimento pelo servidor/vereador de:

I - anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

II - apresentação da nota fiscal de abastecimento e comprovantes de despesas necessários, visados pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: Para o presente acordo estima-se que serão percorridos 260 km.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 03/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Prata-RS, para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Nova Bassano-RS, 04 de maio de 2022.

Márcio De Conto

Márcio De Conto
Presidente do Poder Legislativo

Márcio De Conto

Márcio De Conto
Vereador



COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL

Rua Henrique Lenzi, 615 - CEP: 95320000

Fone: 54-242-2779

Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Valor da Ação: R\$ 829,00 AJG
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Adv: Avelino Beltrame - RS/17141
Requerido: Ataise de Conto

INTERDIÇÃO DE:

Ataise de Conto, brasileira, solteira, maior, agricultor, nascida em 12/01/1976, com 30 anos de idade, filha de Egídio de Conto e de Lourdes Poletto De Conto, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano, CPF nº 837.939.920-04, natural de Nova Bassano

DADOS DA SENTENÇA:

Juiz Prolator: Gilberto Pinto Fontoura
Data Sentença: 04/04/2006
Trânsito Julgado: 22/08/2006
Folhas da Sentença: 26 a 28
Causa da Interdição: CID SOE Q-909
Interdição Parcial: SIM () NÃO (x)
Limites da Curadoria:
Curador(a) Definitivo: LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 684.891.530-00, RG 4017025737, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano
Certidão: nº7, fls 007, do livro A-1 do Ofício de Sede Municipal de Nova Bassano, registro efetuado em 26/01/1976

**MANDADO DE INSCRIÇÃO
INTERDIÇÃO**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA o(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de NOVA PRATA, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos supramencionados, das partes acima nominadas, proceda a **INSCRIÇÃO** da Interdição, no livro "E", fazendo as comunicações necessárias, de acordo com os dados do presente e dos do Livro constantes.

CUMPRA-SE.

Nova Prata, 10 de outubro de 2006.

Escrivão (a) Oficial Ajudante

Ronaldo...
Nº 13394
10/10/2006

Gilberto Pinto Fontoura
Juiz de Direito



COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL
Rua Henrique Lenzi, 615

26
caso 11.05.0001312-3
10/04/06



Nº de Ordem: 084-06
Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Requerido: Ataise de Conto
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Pinto Fontoura
Data: 04/04/2006

Enfermeira
MADIA SINGGI CALBIERARO
Técnicia Escrevente Autorizada
Inscrição nº 1262 9880

Vistos etc.

LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha ATAISE DE CONTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, em razão Ataise ser portadora de deficiência mental, o que a torna incapaz mental para gerir sua vida.

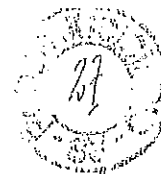
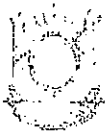
Argumenta pela legitimidade para postular a interdição em conta de mãe da requerida, e que esta está totalmente incapacitado para a vida independente e para o trabalho.

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi deferida a curatela provisória à autora, tomado o compromisso e designado interrogatório da interditanda, fl. 11.

Citada, a interditanda foi Interrogada, fl. 18, quando se detectou visível incapacidade de entendimento.

A interditando foi submetida à perícia, concluindo-se ser portadora de síndrome de down (CID 10: Q90.9), o que a torna total e definitivamente incapaz para gerir os atos da vida civil.

O feito não foi contestado.



Com vista, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de ATAÍSE DE CONTO, com a nomeação como curadora de LOURDES POLETTO DE CONTO.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

DECIDO.

Comporta julgamento sem mais perquirições.

LOURDES POLETTO DE CONTO é parte legítima para postular a interdição de sua filha ATAÍSE DE CONTO, conforme o disposto no inciso I do artigo 1.768 do Código Civil.

A incapacidade da interditanda para gerir sua vida restou comprovada, conforme perícia, fl. 21.

Com efeito, a avaliação médica aponta para o diagnóstico de a interditanda ser portadora de Síndrome de Down, necessitando de vigilância e tratamento, deixando a interditando total e definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, fl. 21.

Nesse norte, inexistente outra decisão que não o decreto da interdição de ATAÍSE DE CONTO.

Face o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de ATAÍSE DE CONTO.

A interdição alcança todos os atos da vida civil.

Nomeio curadora sua mãe LOURDES POLETTO DE CONTO.

A inexistência de bens em nome de Atáíse leva à desnecessidade de exigência de garantia para o exercício da curatela, daí porque a dispense, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.

27
1.05.0001312-3
10
DR. HIGI CALDIERARO
Escritório Autorizado
Inscrição nº 1462 9880



DETRAN - RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01243568833

PLACA

JAI0E32

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2020

ANO MODELO

2021

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

30607105588

CAT

ARCA / MODELO / VERSÃO

VW/FOX CONNECT MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWAB45Z9M4006851

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.52

MOTOR

CCRBH1961

CMT

1.92

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ATAISE DE CONTO

CPF / CNPJ

837.939.920-04

LOCAL

NOVA BASSANO RS

DATA

03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAC

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARCIO DE CONTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6073861996 SSP/PC RS

CPF
997.550.840-53

DATA NASCIMENTO
12/05/1981

FILIAÇÃO
EGÍDIO DE CONTO

LÓURDES ROLETTO DE CONTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2134115345

Nº REGISTRO
01110803487

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAR
E

VALIDADE
15/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2000

OBSERVAÇÕES
A

Marcio de Conto

LOCAL
NOVA PRATA, RS

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
16/10/2020

ENIO SACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

60651224601
RS238499582

PROIBIDO PLASTIFICAR
2134115345

RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR/VEREADOR REFERENTE À VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA

O vereador Márcio De Conto, inscrito(a) no CPF sob nº 997.550.840-53 **DECLARA** que esteve em viagem a serviço da Câmara Municipal, na data de 05 de maio de 2022, deslocando-se até o Município de Caxias do Sul – RS, especificamente até a Câmara de Vereadores do Município, utilizando veículo particular, em viagem de ida e volta, perfazendo um total de 230 km.

Esta declaração está em conformidade com o Art. 4º, III, do Projeto de Resolução nº 03/2022, que dispõe:

“Art. 4º....

I - ...

II -

III – anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

IV- ...

Nova Bassano, 06 de junho de 2022.


Márcio De Conto

AUTO POSTO DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE
CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO MACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS
Fone: (054)3273-1270 Data: 06/05/2022 Hora: 17:19

DAIIFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VI.Unit	VI.Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	21,770 LT	7,090	154,35

Qtd Total de Itens 21,770
Subtotal R\$ 154,35
Acêrds:Imo R\$ 0,00
Desconto R\$ 4,35

Valor Total 150,00

Forma de Pagamento
DINHEIRO 150,00

TRIB APROX R\$ 20,18 Fed 45,00 Est IBPT/RS

NFC-e nº: 195626 Série: 3 Emissão: 06/05/2022 17:19:20

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/HFC>
4322 0592 3796 7600 0156 6500 3000 1956 2614 7559 5212

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO

CPF: 997.550.840-53

END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO

ID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code

Protocolo de Autorização:

143220669502984 06/05/2022 17:19:20

CAIXA: 4556 FRENTISTA: NÃO INFORMADO

Databoff v21.3.1.1

NÚMERO: 195526

AUTO POSTO DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE
CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO MACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS
Fone: (054)3273-1270 Data: 05/05/2022 Hora: 09:22

DAIIFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VI.Unit	VI.Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	12,257 LT	7,098	87,00

Qtd Total de Itens 12,257

Valor Total 87,00

Forma de Pagamento
MASTER - DEBITO - VERO 87,00

TRIB APROX R\$ 11,70 Fed 26,10 Est IDPT/RS

NFC-e nº: 195361 Série: 3 Emissão: 05/05/2022 09:22:51

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/HFC>
4322 0592 3796 7600 0156 6500 3000 1953 6110 3959 3480

CLIENTE: 0 - CONSUMIDOR FINAL

CPF: 997.550.840-53

Consulta via Leitor de QR Code

Protocolo de Autorização:

143220669134756 05/05/2022 09:22:51

CAIXA: 4551 FRENTISTA: NÃO INFORMADO

Código transação TEF: 60426

Databoff v21.3.1.1

NÚMERO: 195261